

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - ANO DE 2014
PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS

Entre as partes, de um lado a empresa A.W. FABER-CASTELL S.A. (Filial) - Unidade IV - Prata-MG, estabelecida na Rodovia BR 153, Km 109,5 s/nº, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ nº 59.596.908/0013-96, neste ato representada pelos Srs. Marcelo Barreiros de Carvalho Tabacchi, Diretor Presidente e Miguel Francisco Feres, Diretor de Recursos Humanos, doravante denominada EMPRESA e de outro lado, como REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PRATA, situado na Rua Fernando de Noronha nº 500, Bairro Oliveira com CNPJ nº 22.234.660/0001-70, representado pelos Srs. JOÃO FRANCISCO F. ANDRADE (Presidente), ALCINO DE FREITAS NUNES FILHO (Diretor) e Dr. SÍLVIO MAGRI (Assessor Jurídico), indicados por delegação dos participantes na assembléia, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico Sobre Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados (PLR) da Empresa do Ano de 2014, conforme disciplinado pela Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª No presente ACORDO, por delegação dos participantes nas assembléias, a entidade sindical dos trabalhadores, substitui a Comissão de Empregados previstos no item I do Art. 2º da Lei 10.101.

2ª O Programa PLR caracteriza-se exclusivamente como Participação nos Resultados, e abrangerá todos os empregados da empresa, alocados na Fábrica - IV- Filial – Prata-MG.

3ª Dos Critérios Para Aquisição do Direito à Participação:

Ficam estabelecidos a meta de redução do número de acidentes do trabalho e o indicador de absenteísmo com seus respectivos parâmetros para concessão ou não da participação aqui ajustada.

O direito dos empregados à participação está condicionado ao atingimento da meta, fixada na cláusula 5, e poderá sofrer redução nos valores em razão do desempenho individual de cada empregado nos indicadores de absenteísmo.

4ª Suspensão do Programa de Participação:

O Programa de Participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata, falência ou outros fatos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem a vida normal da empresa.

5ª Do Valor Da Participação e Condições de Pagamentos:

A Empresa pagará, a título de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados do ano de 2014, para cada empregado, que em dezembro/2014, possuir 1 (um) ano ou mais de tempo de serviço na empresa, o valor integral de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, desde que os indicadores tenham se mantido na meta estabelecida de no máximo 25 (vinte e cinco) acidentes do trabalho até o dia 31 de dezembro de 2014 e desde que o empregado tenha apresentado zero falta durante o período de 01/01/2014 a 30/11/2014 e que não tenha se afastado do trabalho por mais de 15 dias.

Serão consideradas faltas para apuração do valor da Participação:

a) 1 (uma) ausência injustificada do trabalho equivalente a 1 FALTA.

b) Cada 3 (três) atestados médicos apresentados, equivale a 1 FALTA.

Não serão considerados para efeito de contagem como falta, somente este ano, mas serão **revistos** para próximo período de apuração, os atestados referentes a: acompanhamento de filho ao médico (somente mãe), licença legal, licença autorizada, licença maternidade, acidentes do trabalho, auxílio doença (+ 15 dias), cirurgias, internações e tratamento contínuo.

O valor da Participação será pago de acordo com a tabela de Indicador de FALTAS abaixo:

INDIVIDUAL	INDICADOR INDIVIDUAL DE ABSENTEÍSMO				
	Período de 01/01/2014 a 31/12/2014				
	FALTAS	% DO PLR A SER PAGO			
100%		90%	60%	40%	0%
0 a 2	X				
3 a 4		X			
5 a 6			X		
7 a 9				X	
Mais de 9					X

O valor da Participação será proporcional aos meses trabalhados pelo empregado no período estabelecido por este Acordo. Este critério aplica-se para admissões e afastamentos no período.

Considera-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias.

O valor acima pactuado fica subdividido em 2 (duas) parcelas, cujos pagamentos dar-se-ão nas condições abaixo, explicitadas:

5.1 Das Condições, Parcelas e Prazos de Pagamento:

- 5.1.1- Adiantamento no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cujo pagamento deu-se em 15 de julho de 2014, como Adiantamento por Conta da Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados da empresa, no ano de 2014.
- 5.1.2- A parcela final será paga no dia 15 de dezembro de 2014 e será descontada a antecipação realizada em julho/2014, conforme item 5.1.1.
- 5.1.3- Terão direito à participação integral, todos os colaboradores que trabalharam durante todo o ano de 2014. Terão direito à participação em valores proporcionais os colaboradores que não cumprirem essa condição, o que ocorrerá à época da apuração e na data de pagamento pactuada.
- 5.1.4- Os colaboradores demitidos sem justa causa, no período de 01.10.2014 a 31.12.2014, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados, na mesma época do pagamento aos demais colaboradores, portanto, empregados demitidos até 30.09.2014, inclusive, não receberão a participação.
- 5.1.5- Os Valores da Participação estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda na Fonte, de forma separada dos demais rendimentos do mês, não incidindo sobre elas quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários e não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.
- 5.1.6- Na hipótese de ocorrer qualquer alteração nas regras sobre a Participação nos Resultados, seja através de lei, medida provisória, decretos, sentenças normativas ou convenções coletivas, prevalecerão sempre os valores aqui previstos.

6ª Valor da PLR aos Menores Aprendizizes no SENAI:

Aos Menores Aprendizizes no SENAI, na forma da lei, vinculados a empresa, será garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) quando estiver na primeira metade do aprendizado e 75% (setenta e cinco por cento) quando cursando a segunda metade do aprendizado, sobre o valor total acima estabelecido.

7ª Compensações Específicas:

Aos empregados com cargos de confiança, ou seja, Diretores, Gerentes, Gerente de Departamento, a empresa poderá aplicar este Programa ou estabelecer um programa alternativo de participação nos lucros ou resultados, com valores fixados pela Diretoria da Empresa, observado os critérios para aquisição do direito à participação, fixadas na cláusula 5ª.

7.1 Os empregados com cargos de confiança, comando e gestão, ou seja: Diretores, Gerentes e Chefes de Departamento, poderão ser abrangidos pelos termos deste Acordo, todavia as regras aplicáveis para os mesmos serão as seguintes:

7.2 O valor da Gratificação de Balanço, pago habitualmente pela empresa aos seus empregados definidos na cláusula 7.1, passa a integrar este acordo coletivo, nos termos da cláusula sétima.

7.3 Os valores definidos pela empresa são individualizados e serão pagos mediante recibo aos beneficiados;

7.4 Os valores individualizados pagos serão tributados na fonte, nos termos da legislação vigente.

8ª Alteração da Legislação:

Qualquer alteração na legislação sobre Participação nos Lucros ou resultados que acarrete ônus à Empresa (por exemplo: encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições, além das importâncias pactuadas, estas serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso pela empresa não sofra alteração.

9ª Da Revisão:

O presente programa vigorará pelo período de 1 ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de 2014, e as metas nele pactuadas não poderão ser consideradas como ganhos de produtividade.

10ª Vigência:

O presente Programa vigorará exclusivamente para o ano de 2014, (período de 12 meses) a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, não havendo renovação automática do presente.

São Carlos, 23 de novembro de 2014.

A.W. FABER-CASTELL S.A.

Marcelo Barreiros de Carvalho Tabacchi
Diretor Administrativo e Financeiro

Miguel Francisco Feres
Diretor Recursos Humanos

Pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E MOBILIÁRIO DE PRATA**

João Francisco F. Andrade
Diretor-Presidente

Alcino de Freitas Nunes Filho
Diretor

Dr. Sílvio Magri
Assessor Jurídico